## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1011507-33.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Requerente: Joel Oliveira da Silva Acabamentos Me

Requerido: Casaalta Construções Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Arielle Escandolhero Martinho Fernandes

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei nº 9.099/95.

DECIDO.

A ação busca a cobrança pela prestação de serviços realizados pelo autor **Joel Oliveira da Silva.** Sustenta o requerente que, em fevereiro e abril de 2013, prestou serviços de execução de forro e paredes em dry-wall, e pintura externa e interna da obra residencial Guierino Deriggi. Alega ser credora do valor de R\$ 11.368,69.

Afasto as preliminares arguidas. A parte é legítima, e a inicial preenche os requisitos legais.

A testemunha Wagner José Camargo e Silva, afirmou em Juízo que é funcionário de Joel há dois anos, e prestaram serviços para a requerida, de fevereiro a abril de 2016. Fizeram um "stand de vendas", isto é, modelos dos apartamentos que venderiam, um "decorado". Não houve pagamento. A obra se chamava "CASAALTA". Tudo o que foi solicitado foi entregue. O engenheiro de chamava Leandro. Não foram prestados outros serviços para a requerida.

A prova testemunhal produzida está de acordo com a prova documental (fls.07 e seguintes). Assevero que a requerida, em contestação, se limitou a impugnar a existência de relação jurídica entre as partes, não impugnando de forma específica os documentos acostados aos autos. Não trouxe testemunha, e nem juntou aos autos qualquer documento.

Diante o exposto, julgo procedente a ação para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 11.368.69, atualizados desde a propositura da ação pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

P.I.C.

São Carlos, 04 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA